

**RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL  
CONCORRÊNCIA CFESS Nº 02/ 2015**

**OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de criação do leiaute da Carteira de Identidade Profissional - CIP; produção, personalização e transporte seguro de Cartões em Policarbonato, sistema/software de digitalização dos formulários**

EMPRESA: \_\_\_\_\_

CNPJ nº.: \_\_\_\_\_

ENDEREÇO: \_\_\_\_\_

CIDADE: \_\_\_\_\_ BAIRRO: \_\_\_\_\_

ESTADO: \_\_\_\_\_ CEP: \_\_\_\_\_

NOME COMPLETO CONTATO: \_\_\_\_\_

TEL. ( ) \_\_\_\_\_ FAX: ( ) \_\_\_\_\_

ENDEREÇO ELETRÔNICO (E-MAIL): \_\_\_\_\_

Recebemos, nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.

**Local:** \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2015.

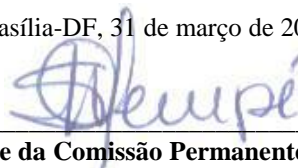
\_\_\_\_\_  
**ASSINATURA**

Senhor(a) Licitante,

Objetivando comunicação futura entre o Conselho Federal de Serviço Social e essa empresa, solicitamos o preenchimento e remessa do recibo acima para o fax (0xx61) 3323-2420 ou para o endereço eletrônico [cpl@cfess.org.br](mailto:cpl@cfess.org.br)

O não encaminhamento do recibo exime a Comissão Permanente de Licitação do CFESS da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer esclarecimentos adicionais.

Brasília-DF, 31 de março de 2015.



\_\_\_\_\_  
**Presidente da Comissão Permanente Licitação**

## CONCORRÊNCIA CFESS Nº 02/2015

A **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO** do Conselho Federal de Serviço Social - CFESS, instituída pela **Portaria CFESS nº 14, de 16 de junho de 2014**, torna público, para conhecimento dos interessados, que se acha aberta a **LICITAÇÃO**, sob a modalidade **CONCORRÊNCIA**, para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de criação do leiaute da Carteira de Identidade Profissional - CIP; produção, personalização e transporte seguro de Cartões em Policarbonato, sistema/software de digitalização dos formulários, conforme especificado no **ANEXO I**.

O presente certame licitatório será regido pela Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, por suas alterações posteriores, bem como pelas disposições consignadas neste edital, constituindo-se **Licitação do Tipo MENOR PREÇO GLOBAL**.

**Modelo de Contratação:** Pagamento por Cartão emitido, com garantia anual de 15.000 cartões.

As empresas interessadas deverão apresentar até as **10h, do dia 04 de maio de 2015**, na sede do Conselho Federal de Serviço Social, os 02 (dois) envelopes em sobrecartas lacradas: o **“Envelope nº 01 – Documentos de Habilitação”**, deverá conter os documentos especificados no item 7, **“Envelope nº 02 – Proposta de Preço”**, deverá conter os dados constantes do item 8.

Às **10h, do dia 04 de maio de 2015** dar-se-á, em sessão pública, a abertura dos envelopes de **HABILITAÇÃO**, na presença dos licitantes que comparecerem ao ato, na sede do Conselho Federal de Serviço Social, sito ao SCS – Quadra 2 – Bloco C – Edifício Serra Dourada – Salas 312/318, Brasília - DF, CEP: 70300-902.

O CFESS estima o valor global da prestação dos serviços em até R\$ 525.000,00 (quinhentos e vinte e cinco mil reais).

### 1. DO OBJETO

**1.1.** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de criação do leiaute da Carteira de Identidade Profissional - CIP; produção, personalização e transporte seguro de Cartões em Policarbonato, sistema/software de digitalização dos formulários.

**1.2.** A quantidade estimada anual é de 20.000 (vinte mil) cartões, sob demanda, no período de 12 meses, sendo **garantido a fabricação de no mínimo 15.000 (quinze mil) cartões**.

**1.3.** A quantidade poderá ser superior à estimada devido à substituição das 150.000 atuais carteiras profissionais.

**1.4.** Quaisquer despesas adicionais que não estejam contempladas no quadro anexo serão de inteira responsabilidade das empresas participantes do certame.

## **2 – DAS OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA**

**2.1** – Sem prejuízo das demais disposições deste Edital, a contratada fica obrigada a:

**2.1.1** – Iniciar a prestação/execução dos serviços imediatamente após a assinatura do contrato, mediante solicitação do CFESS, e fornecer o objeto de acordo com as especificações mínimas constantes deste instrumento e no local indicado no Termo de Referência (anexo I).

**2.1.2** – Responsabilizar-se pelos danos causados ao CFESS ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento do CFESS.

**2.1.3** – Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados e prepostos, quando das dependências desse CFESS ou em outro local, executando o objeto da licitação, devendo adotar as providências, que a respeito, exigir a legislação em vigor;

**2.1.4** – Solucionar todos os eventuais problemas pertinentes ou relacionados com a execução do objeto da licitação, mesmo que para isso outra solução não prevista neste Edital tenha que ser apresentada para aprovação e implementação, sem ônus adicionais para o CFESS, desde que seja responsabilidade da licitante vencedora;

**2.1.5** – Efetuar todos os pagamentos decorrentes de serviços executados por ordem do CFESS, dentro das condições e prazos estipulados nas faturas originais de serviço, responsabilizando-se civil e criminalmente pelo não cumprimento destas obrigações;

**2.1.5.1.** O pagamento será efetuado de acordo com os serviços executados pela licitante vencedora e aceitos definitivamente pelo CFESS, não se admitindo o pagamento antecipado sob qualquer pretexto.

**2.1.5.2** - O pagamento será efetuado em nome da licitante vencedora, mediante ordem bancária em conta corrente ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, até 5º(quinto) dia útil, do mês posterior ao da prestação dos serviços, após o recebimento da Nota fiscal de Serviços/Fatura que deverá ser entregue na unidade competente do CFESS, devendo estar devidamente atestada por funcionário designado para a fiscalização do contrato.

**2.1.5.3** - Não serão efetuados quaisquer pagamentos à licitante vencedora enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades ou inadimplência contratual.

**2.1.6** – Deverá a licitante vencedora retirar, substituir e transportar, por conta própria, todo ou em parte, o objeto contratado que vier a apresentar defeito, sem ônus para o CFESS, imediatamente após o recebimento da notificação que lhe será entregue;

- 2.1.7** – Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CFESS;
- 2.1.8** – Pagar todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os itens contratuais (materiais, produtos, equipamentos e serviços), bem como eventual custo de frete de entrega;
- 2.1.9** – Responsabilizar-se, em relação aos seus profissionais, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços objeto deste contrato, tais como salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, auxílio-refeição, auxílio-transporte, uniforme completo e também outras despesas que porventura venham a ser criadas e exigidas por Lei;
- 2.1.10** – Fornecer sistema de digitalização dos formulários com a finalidade de colher as imagens da fotografia e assinatura do/a profissional;
- 2.1.11** – Deverá estar apta a fazer a integração da base de dados do CFESS referente às/aos profissionais cadastrados;
- 2.2.** – A licitante vencedora deverá prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitadas pelo CFESS a qualquer momento da contratação e realização do evento.

### **3 – DAS OBRIGAÇÕES DO CFESS**

#### **3.1 – Incumbe ao CFESS:**

- a - Fornecer à **licitante vencedora** todas as informações necessárias para a perfeita execução dos serviços objeto do presente contrato;
- b – acompanhar e fiscalizar a execução do contrato a ser firmado e efetuar os pagamentos à Contratada, à vista das Notas Fiscais/ Faturas discriminativas, devidamente atestadas, de acordo com as condições e prazos estabelecidos neste instrumento, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências aqui contidas;
- c – Observar para que durante toda a vigência do contrato, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação;
- d – designar representante para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;
- e – comunicar, por escrito, à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do contrato;
- f - Comunicar à licitante vencedora, a ocorrência de qualquer irregularidade na prestação dos serviços;

#### **4 – DA REPRESENTAÇÃO E CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO**

**4.1** - Poderão participar da presente licitação empresas especializadas, legalmente estabelecidas no País, que se encontre em regular funcionamento, que preencham as condições exigidas por este Edital e cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da presente licitação.

**4.2** - Cada licitante poderá, se quiser, apresentar representante, que devidamente munido de documento que o credencie a participar das fases e dos atos públicos que forem realizados no curso do procedimento licitatório, venha a responder por sua representada, devendo, ainda, identificar-se exibindo a Carteira de Identidade e:

**4.2.1** – apresentar procuração ou carta dirigida à Comissão Permanente de Licitação, acompanhada de cópia do ato da investidura ou outorgante, no qual conste, expressamente, ter poderes para a devida outorga;

**4.2.2** – no caso de o titular, diretor ou sócio da empresa, apresentar documento que comprove sua capacidade de representar a mesma;

**4.2.3** – conhecer as condições estipuladas no presente Edital e apresentar os documentos exigidos.

**4.3** – Não poderá participar da licitação quem estiver sob falência, recuperação judicial, concurso de credores, dissoluções ou haja sido suspenso de licitar e/ou declarado inidôneo por qualquer órgão público.

**4.4** – Não serão admitidas à licitação pessoas físicas ou jurídicas reunidas em consórcio ou subcontratação de empresas.

**4.5** – A ausência do documento de credenciamento impedirá o representante de praticar qualquer ato durante o procedimento licitatório, até a efetiva apresentação desse documento, no prazo fixado pelo Presidente da Comissão.

#### **5 - DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO**

**5.1** – A apresentação dos **Envelopes de Habilitação (Nº 1) e Proposta de Preço (Nº 2)**, implica na declaração de que a firma se submete incondicional e integralmente às condições estabelecidas para esta Licitação, bem como às normas aplicáveis da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

**5.2** – Poderão participar da presente licitação as empresas interessadas que apresentarem a documentação abaixo especificada, a ser entregue até às 10h do dia 30 de abril de 2015, na sede do Conselho Federal de Serviço Social - CFESS, sito ao SCS – Quadra 2 – Bloco C – Ed. Serra Dourada – Salas 312/318 - Brasília-DF, telefone (61) 3223-1652 e Fax (61) 3223-2420.

**5.2.1** – O Envelope N° 1 – deverá conter os Documentos para Habilitação, devidamente fechado por cola, em sobrecarta lacrada e rubricado no fecho, contendo em sua parte externa os seguintes dados:

**CONSELHO FEDERAL DE SERVIÇO SOCIAL  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
ENVELOPE N° 01 – DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO  
CONCORRÊNCIA CFESS N° 02/2015  
RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA**

**5.3. A documentação relativa à habilitação jurídica consistirá:**

**5.3.1.** Contrato Social ou Estatuto Social e suas alterações devidamente consolidadas e registradas nos órgãos competentes;

**5.3.2.** Certidão Negativa de Falência.

**5.3.3.** Declaração da licitante indicando o seu representante legal, para fins de acompanhamento das fases de habilitação e proposta de preço.

**5.4. A documentação relativa à Regularidade Fiscal e Trabalhista, conforme o caso, consistirá:**

**5.4.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

**5.4.2.** Prova de inscrição no Cadastro de contribuintes estadual ou municipal, relativo ao domicílio da sede do solicitante.

**5.4.3.** Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

**5.4.4.** Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

**5.4.5.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa.

**5.5. Documentação relativa à Capacidade Técnica:**

- 3.3.1.** (um) ou mais atestado(s) ou declarações de capacidade técnica, em nome do licitante, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) ter o licitante executado serviços de Fabricação de cartões inteligentes em policarbonato com gravação a laser de dados biográficos e biométricos, digitalização de formulários, sistema de gestão da emissão. Prestação de serviço de coleta, transmissão de dados e imagens, suporte técnico presencial e por telefone, entrega de forma segura.
- 5.6.** Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório ou por servidor da administração ou publicação em órgão de imprensa oficial.
- 5.6.1.** Todos os documentos deverão ser digitados sem emendas ou rasuras.
- 5.6.2.** A licitante é responsável pelas informações prestadas, sendo motivo de inabilitação a prestação de informações falsas ou que não reflitam a realidade dos fatos.
- 5.6.3.** A inabilitação ou desclassificação poderá ocorrer, caso a Comissão Permanente de Licitação venha a tomar conhecimento de fato que desabone a idoneidade da licitante, que comprove a falsidade das informações prestadas ou qualquer outro que contrarie as disposições contidas neste edital.
- 5.7.** No Objeto Social da Contratada deverá conter ***“Fabricação/montagem de cartões inteligentes e impressão/personalização de dados variáveis”***, sob pena de desclassificação.
- 5.8.** Após a abertura dos “Envelopes de Habilitação”, a Comissão reunir-se-á para avaliação dos documentos e requisitos exigidos para habilitação.
- 5.9. Serão considerados inabilitados os participantes que deixarem de cumprir um ou mais dos requisitos determinados nos itens 5.3, 5.4, 5.5, 5.6. e 5.7.**
- 5.10.** O resultado da habilitação será comunicado aos interessados que comparecerem ao ato público através de cópia da Ata, ou por meio da afixação desta na sede do CFESS e/ou por fax símile ou correio eletrônico, em 30 de abril de 2015, até às 18h00.
- 5.11.** Da decisão de habilitação e inabilitação caberá recurso ao CFESS, que deverá ser protocolado até às **18h, do dia 11 de maio de 2015**, na sede Conselho Federal de Serviço Social, sito ao SCS – Quadra 2 – Bloco C – Edifício Serra Dourada – Salas 312/318 – CEP: 70300-902.
- 5.12.** Aos Participantes julgados inabilitados serão devolvidos os envelopes fechados, contendo a Proposta de Preço.
- 5.13.** A inabilitação do licitante importará em preclusão de seu direito de participar das fases subsequentes.
- 5.14.** Ultrapassada a fase de habilitação e aberta da “Proposta”, não caberá desclassificação de licitante por motivo relacionado com habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

**5.15.** Os participantes julgados habilitados passarão para a fase subsequente, quanto à abertura dos envelopes contendo sua “Proposta De Preços”.

## **6. DA PROPOSTA DE PREÇO**

**6.1.** A proposta poderá ser entregue pessoalmente ou enviadas por correio e serão protocoladas na sede do Conselho Federal de Serviço Social, sito ao SCS – Quadra 2 – Bloco C – Edifício Serra Dourada – Salas 312/318 – Brasília – DF - CEP: 70300-902, em sobrecartas lacradas.

**6.2.** A proposta deverá ser apresentada em 1 (um) envelope, sendo destinado a **“Proposta de Preço - Envelope nº 02”**.

**6.3.** O envelope devidamente fechado deverá constar o nome ou timbre da empresa, o endereçamento ao Conselho Federal de Serviço Social, sito ao SCS – Quadra 2 – Bloco C – Edifício Serra Dourada – Salas 312/318 – Brasília – DF, CEP: 70300-902, a especificação do objeto da presente licitação, bem como a especificação em cada envelope “Habilitação” e “Proposta de Preço”.

**6.4.** A “Proposta de Preço” deverá ser apresentada em uma única via, devidamente assinada pelo licitante, em sequência, sem emendas ou rasuras. Todos os documentos deverão ser redigidos em português, ressaltando-se expressões técnicas de uso corrente.

**6.5.** Na elaboração da proposta, deverão ser observados os seguintes requisitos:

a – ser digitada em papel timbrado da empresa, escrita em português, sem borrões, emendas, rasuras ou entrelinhas, assinadas, carimbadas e datadas na última folha e rubricada nas demais, pelo representante legal da licitante;

b – conter especificações de forma clara e detalhada dos serviços a serem executados pela licitante;

**c – indicar o valor unitário e valor total da contratação, tendo como base a quantidade de 15.000 (quinze mil) cartões anuais;**

d – conter declaração de que estará apta a iniciar a prestação dos serviços imediatamente após a assinatura do Contrato;

e – declarar prazo de validade da proposta apresentada, o qual não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados a partir da data marcada para a abertura desta licitação;



f – conter número da conta corrente, nome do banco e número da agência onde deseja receber seus créditos;

**6.6.** O envelope “Proposta de Preço” deverá conter o valor global para todos os serviços especificados na planilha constante no item 3 do Anexo I desta Concorrência, observando o que se segue:

**6.6.1. O CFESS estima o valor global da prestação dos serviços R\$ 525.000,00 (quinhentos e vinte e cinco mil reais).**

**6.6.2.** O valor expresso no item 6.6.1 representa o valor máximo que o CFESS pretende pagar à licitante vencedora do certame, tendo como base a fabricação de **15.000 (quinze mil) cartões anuais.**

**6.6.3. Modelo de Contratação:** Pagamento por Cartão emitido, com garantia anual de 15.000 Cartões;

**6.7.** A proposta apresentada será de exclusiva e total responsabilidade da licitante, que em nenhuma hipótese poderá ser alterado seu conteúdo, seja em relação a preço, ressalvadas aquelas destinadas a sanar apenas erros materiais, alterações essas que serão analisadas pela Comissão Permanente de Licitação.

a – independente de declaração expressa, a apresentação da proposta de preços implica na aceitação plena e total das condições e exigências deste Edital, sujeitando-se a licitante às sanções previstas nos arts. 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, com suas alterações;

b – a Comissão Permanente de Licitação poderá, caso julgue necessário, solicitar mais esclarecimentos sobre a composição dos preços propostos.

**6.8.** Serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências deste Edital, sejam omissas ou apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o entendimento da proposta e seu julgamento, bem como as que apresentarem preço ou vantagem baseada nas ofertas de outros licitantes, e, ainda, que contemplem preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero.

**6.9.** Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, nem vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes.

**6.10** – A comissão designada pelo CFESS procederá à abertura do envelope “Proposta de Preço”, exclusivamente dos licitantes habilitados, **às 15h, do dia 12 de maio de 2015**, em ato público, sendo que as folhas de seu conteúdo serão rubricadas pelos licitantes que estiverem presentes e participando do presente certame.

**6.10.1** – Da decisão da classificação e julgamento das Propostas de Preços caberá recurso, enviado à sede do Conselho Federal de Serviço Social, até o **dia 18 de maio de 2015, às 18h.**

**6.11.** No caso de todas as propostas virem a ser desclassificadas, a Comissão Permanente de Licitação, a seu critério, poderá fixar aos licitantes o prazo de oito dias úteis para apresentação de novas propostas, ou realizar nova Concorrência.

## **7. DOS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS**

**7.1** – No dia, hora e local designados neste Edital, na presença dos licitantes e demais pessoas que queiram assistir ao ato público, a Comissão Permanente de Licitação receberá, em envelopes distintos, devidamente fechados, os documentos exigidos para a Habilitação e Proposta de Preço.

**7.2** – Após o recebimento dos envelopes fechados contendo a Documentação de Habilitação e Proposta de Preço, não serão aceitas retificações de preços e/ou de condições, tampouco será admitida a juntada de qualquer documento, salvo quando se tratar de simples omissão, desde que não venha causar prejuízos à Administração e às demais licitantes, o que deverá ser aceito pela Comissão, com a devida anuência de todas as licitantes.

**7.3** – Será aberto primeiro o Envelope N° 1, contendo a Documentação de Habilitação, que será verificada e rubricada pela Comissão e pelas licitantes.

**7.4** – Poderá a Comissão transferir o julgamento da documentação para outra data, caso necessite de maior tempo, para apreciar os documentos contidos no “Envelope nº 01 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO”, sendo tudo consignado na Ata dos trabalhos.

**7.5** – Após a fase de habilitação, não cabe desistência das Propostas de Preço, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.

**7.6** – A Comissão manterá em seu poder os envelopes “PROPOSTAS DE PREÇO” das licitantes – preliminarmente – inabilitadas, devidamente fechados e rubricados no fecho pela Comissão e pelas licitantes até o término do período recursal, os quais serão devolvidos, ainda fechados, às empresas inabilitadas.

**7.7** – Não havendo licitante inabilitada ou se todas manifestarem expressamente desinteresse em interpor recursos ou, ainda, após o julgamento dos recursos interpostos, será procedida à abertura e análise do Envelope N° 2, contendo a proposta de preços.

**7.8** – Qualquer recurso ou contestação somente poderá ser manifestada por intermédio do representante legal da licitante ou por procurador da licitante legalmente habilitado.

**7.9** – Não havendo licitante desclassificada, ou se todas manifestarem, expressamente, desinteresse em interpor recursos ou, ainda, após o julgamento dos recursos interpostos, será divulgado o resultado do julgamento das propostas.

**7.10** – Caso todas as licitantes venham a ser inabilitadas ou todas as propostas forem desclassificadas, a Comissão poderá, visando o interesse da Administração, fixar o prazo de 8

(oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de nova “PROPOSTA”, na forma do disposto no parágrafo único, do art. 48, da Lei n.º 8.666/93.

**7.11** – De todas as reuniões da Comissão serão lavradas ATAS circunstanciadas, onde serão registrados todos os fatos ocorridos, tais como reclamações, impugnações feitas e demais ocorrências que interessem ao julgamento desta Licitação.

**7.12** – Até a assinatura do contrato, a autoridade competente poderá desclassificar a licitante vencedora, mediante despacho fundamentado, sem que caibam direitos à indenização ou ressarcimento, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, caso tenha conhecimento de qualquer circunstância anterior ou posterior ao julgamento desta Licitação que desabone sua idoneidade financeira, técnica ou administrativa.

## **8. JULGAMENTO E HOMOLOGAÇÃO**

**8.1.** Esta licitação é do tipo "Menor Preço", e, portanto será declarado vencedor o licitante que apresentar o **MENOR PREÇO GLOBAL, tendo como base a quantidade de 15.000 (quinze mil) cartões anuais.**

**8.2.** O julgamento e a consequente adjudicação do objeto desta licitação levará em conta os valores expressos em REAL.

**8.3.** O CFESS poderá, a seu critério, valer-se de assessoramento técnico especializado, em qualquer fase do processo licitatório.

**8.4.** Em caso de empate, entre duas ou mais propostas, a classificação se fará por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão cientificados.

**8.5.** A homologação da proposta vencedora e a adjudicação do objeto da presente licitação serão feitas **À EMPRESA LICITANTE VENCEDORA**, por ato do Presidente do CFESS.

**8.6.** O resultado desta licitação será divulgado a todos os participantes através de fax e/ou mensagem eletrônica.

**8.7.** Homologado o resultado do julgamento da presente licitação pela autoridade competente, as obrigações daí decorrentes constarão do contrato a ser subscrito com a vencedora.

## **9 – DESCLASSIFICAÇÃO**

**9.1** – Considerar-se-á desclassificada, ainda, a licitante cuja proposta:

**I** – For apresentada em desacordo com as exigências e disposições desta Concorrência e disposições da Lei 8.666/93.

**II** – Apresentar preços manifestamente inexequíveis, exorbitantes ou zero.

**III** – Apresentar manifestos e comprovados erros e desvios nos preços ou indicações incompatíveis com valores expressos numericamente ou por extenso, de forma a suscitar dúvida interpretação.

**IV** – Apresentar preço superior ao estabelecido a esta Concorrência CFESS nº 02/2015, a saber, R\$ 525.000,00 (quinhentos e vinte e cinco mil reais).

## **10. DA EXECUÇÃO FINANCEIRA**

**10.1** – Os recursos orçamentários que asseguram o pagamento das obrigações, decorrentes da presente licitação estão previstos na conta dos recursos das seguintes despesas do orçamento vigente:

### **• 2.1.5.1.1.06 - Fundo Recadastramento**

## **11. DOS PRAZOS E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO**

**11.1** – A contratação far-se-á por Contrato, baseado neste Edital e na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, que farão parte integrante do mesmo, independentemente de transcrição, a ser firmado entre o CFESS e a licitante vencedora, conforme minuta constante do ANEXO V, deste Edital.

**11.2** – A recusa injustificada da empresa em assinar, aceitar ou retirar o Contrato dentro do prazo de 5 (cinco) dias, após a convocação pelo CFESS, ensejará a empresa à perda do direito à contratação, e caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando a mesma às penalidades previstas no item 16.1, alínea “c”, deste Edital.

**11.3** – O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, uma vez por igual período, quando solicitado pela parte, e desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo CFESS.

**11.4** – Na hipótese da adjudicatária recusar-se a assinar o termo de contrato, ou instrumento equivalente, bem como não prestar os serviços nos prazos e condições estabelecidos, o CFESS poderá convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pela primeira classificada, ou revogar a Licitação no caso das licitantes remanescentes não aceitarem a contratação nas condições ora estabelecidas ou, ainda, por interesse do CFESS, devidamente justificado e fundamentado.

**11.5** – Decorridos 60 (sessenta) dias da data de abertura das propostas, caso não ocorra a convocação para assinatura do termo de contrato, fica o licitante liberado dos compromissos assumidos.

**11.6** - O CFESS providenciará a publicação no Diário Oficial da União - DOU, do extrato do Contrato celebrado, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, correndo as despesas por conta da CONTRATANTE.

**11.7** – O prazo de vigência do Contrato será de 01 (um) ano a partir da assinatura do instrumento respectivo, podendo ser prorrogado, por acordo entre as partes, conforme dispõe o inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante assinatura de Termo Aditivo.

## **12. DO PAGAMENTO**

**12.1** – O pagamento será efetuado de acordo com os serviços executados pela licitante vencedora e aceitos definitivamente pelo CFESS, não se admitindo o pagamento antecipado sob qualquer pretexto.

**12.2** - O pagamento será efetuado em nome da licitante vencedora, mediante ordem bancária em conta corrente ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, até 5º(quinto) dia útil, do mês posterior ao da prestação dos serviços, após o recebimento da Nota fiscal de Serviços/Fatura que deverá ser entregue na unidade competente do CFESS, devendo estar devidamente atestada por funcionário designado para a fiscalização do contrato.

**12.3** - Não serão efetuados quaisquer pagamentos à licitante vencedora enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades ou inadimplência contratual.

## **13. DO REAJUSTE**

**13.1** – Fica ajustado que os preços poderão ser reajustados de acordo com o previsto na Lei nº 8.880, de 27 de maio de 1994, de acordo com o disposto no Decreto nº 1.054, de 07 de fevereiro de 1994, alterado pelo Decreto nº 1.110, de 13 de abril de 1994, ou outro critério que venha a ser adotado pelo Governo Federal.

**13.2** – Caberá à Licitante vencedora a iniciativa e o encargo de apresentar, de forma minuciosa, os cálculos do reajuste para a aprovação pelo CFESS.

## **14 – RESCISÃO CONTRATUAL E PENALIDADES**

**14.1** – Constituem motivo para rescisão do Contrato, que será firmado com a licitante vencedora, aqueles enumerados pelos artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93.

**14.2.** Sem prejuízo do ato de rescisão, poderão ser aplicadas as sanções previstas pelos artigos 86, 87 e 88 da Lei 8.666/93.

**14.3.** A licitante vencedora ficará sujeita às penalidades previstas nos artigos 81 a 88 da Lei 8.666/93, ficando estipulada a multa no valor de 1% (um por cento) sobre o do Contrato, no caso de atraso injustificado na entrega dos serviços, e, 10% (dez por cento) do valor total do contrato na hipótese do descumprimento das demais cláusulas contratuais, quantias essas que serão descontadas dos pagamentos devidos ou cobrados judicialmente.

## **15 – DO RECURSO IMPUGNAÇÃO E RECONSIDERAÇÃO**

**15.1** – É admissível recurso em qualquer fase da Licitação e das obrigações dela decorrentes, no **prazo de 05 (cinco) dias úteis** a contar da data da intimação do ato ou lavratura da Ata nos casos previstos no inciso I, do art. 109, da Lei nº 8.666/93.

**15.2** – Os recursos referentes à fase de habilitação terão efeitos suspensivos e só poderão ser interpostos, sob pena de preclusão, antes do início da abertura das propostas.

**15.3** – Os recursos e quaisquer outros procedimentos contestatórios aos atos da Comissão Permanente de Licitação deverão ser dirigidos à Presidente do CFESS, por intermédio da Presidente da Comissão Permanente de Licitação, que se manifestará previamente.

**15.4** – Na contagem dos prazos será excluído o dia de começo e incluído o dia final, prorrogando-se este, automaticamente, para o primeiro dia útil subsequente, quando recair em data em que não haja expediente nas repartições públicas.

**15.4.1** – Quando a ciência do ato ocorrer no último dia útil da semana, a contagem do prazo terá início na segunda-feira seguinte ou, ainda, não havendo expediente, no primeiro dia útil que se lhe seguir.

**15.5** – O pedido de reconsideração e o recurso serão apresentados em uma única via, em papel timbrado do recorrente, digitado e conterà, obrigatoriamente, as razões de recorrer ou pedir devidamente fundamentados.

**15.6** – Dos atos do CFESS, cabem os recursos impugnações e pedidos de reconsiderações, na forma e prazos previstos no art. 109 da Lei n.º 8.666, de 1993.

**15.7** – Não serão conhecidos os pedidos de reconsideração e o de recursos, cujas petições tenham sido apresentadas fora do prazo.

## **16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**16.1** – Fica assegurado ao CFESS o direito de, no interesse da administração, tomar as providências a seguir discriminadas, sem que caiba às licitantes qualquer tipo de reclamação ou indenização:

a - anular ou revogar esta Licitação, na forma prevista no art. 49, da Lei n.º 8.666/93;

b - alterar as condições deste Edital, reabrindo e conferindo novo prazo para a abertura da Licitação, nos termos da legislação vigente, comunicando sobre as modificações ocorridas; e,

c - adiar a data da abertura dos envelopes, promovendo em consequência a divulgação, para os interessados, da nova data.

**16.2** – O recebimento dos envelopes não gera nenhum direito para o proponente perante o CFESS.

**16.3** – Simples omissões ou irregularidades irrelevantes, sanáveis ou desprezíveis, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da Licitação e que não causem prejuízos à Administração e aos licitantes, a exclusivo critério da Comissão de Licitação, poderão ser relevadas.

**16.4** – A decisão da Comissão de Licitação quanto ao julgamento da proposta vencedora será considerada definitiva, somente após sua homologação pela Presidente do CFESS.

**16.5** – A quantidade fixada neste edital poderá sofrer acréscimo ou supressões, em conformidade com o estabelecido no 1.º do art. 65 da Lei n.º 8.666, de 1993.

**16.6** – A Comissão de Licitação ou autoridade superior poderá pedir esclarecimentos e promover diligências em qualquer fase desta Licitação e sempre que julgar necessário, fixando prazos de instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta.

**16.7** – O pessoal necessário à execução dos serviços é de inteira responsabilidade da licitante vencedora, sem nenhum vínculo empregatício com o CFESS.

**16.8** – Reserva-se o CFESS o direito de exigir o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da firma licitante vencedora, que não mereça confiança, embarace a fiscalização ou se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o seu desempenho.

**16.9** – Acompanham o Edital e fazem parte integrante deste instrumento convocatório:

**a) ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**

**b) ANEXO II – CRONOGRAMA**

- c) **ANEXO III - DECLARAÇÃO DE CONHECER DE TODAS AS CONDIÇÕES NECESSÁRIAS PARA O CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES DECORRENTES DESTA CONCORRÊNCIA;**
- d) **ANEXO IV - MODELO PARA DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DA HABILITAÇÃO;**
- e) **ANEXO V – CONTRATO**
- f) **ANEXO VI - DECLARAÇÃO DO CFESS QUE COMUNICA O VALOR ESTIMADO DO CONTRATO.**
- g) **ANEXO VII - RESOLUÇÃO CFESS Nº 696, de 15 de dezembro de 2014.**

**16.10** – Os serviços, objeto da presente licitação, serão fiscalizados pela contratante, através de preposto a ser designado, não diminuindo tão pouco reduzindo a responsabilidade da Licitante vencedora pelas imperfeições, eventualmente constatadas na execução dos serviços.

## **17. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES**

**17.1** - Para mais informações sobre esta Licitação os licitantes deverão dirigir-se à Comissão Permanente de Licitação, nos dias úteis, no horário de 12h às 18h, na Sede do CFESS, SCS, Quadra 02, Bloco C, Salas 312/318, ou através dos telefones (61) 3223-1652 e fax 3223-2420, ou, ainda, pelos e-mails [cfess@cfess.org.br](mailto:cfess@cfess.org.br)

Brasília, 31 de março de 2015.

**SANDRA HELENA SEMPÉ**  
Presidente da Comissão Permanente Licitação (CPL)



## ANEXO I

### CONCORRÊNCIA CFESS Nº02/2015

#### TERMO DE REFERÊNCIA

##### 1 - DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de criação do leiaute da Carteira de Identidade Profissional - CIP; produção, personalização e transporte seguro de Cartões em Policarbonato, sistema/software de digitalização dos formulários.

A quantidade **estimada anual é de 20.000 cartões**, sob demanda, no período de 12 meses, **sendo garantido a fabricação de no mínimo 15.000 cartões**.

A quantidade poderá ser superior à estimada devido à substituição das 150.000 atuais carteiras profissionais.

##### 2 – JUSTIFICATIVA

O Conselho Federal de Serviço Social - CFESS é uma entidade autárquica dotada de personalidade jurídica de direito público, que constitui serviço público federal, com sede e foro na cidade de Brasília-DF e jurisdição em todo o território nacional, para cumprir sua finalidade de instância superior de fiscalização do exercício das profissões inseridas no Sistema CFESS/CRESS.

Atualmente o CFESS é constituído por 26 (vinte e seis) Conselhos Regionais e uma Seccional de base estadual, localizados em cada unidade da federação. Face às competências e ações legais que o CFESS desenvolve, bem como para cumprir as atividades administrativas, faz-se necessária a expedição das carteiras de identidade profissional.

A **RESOLUÇÃO CFESS Nº 696, de 15 de dezembro de 2014**, anexa, normatiza o recadastramento nacional dos/as assistentes sociais, a substituição das atuais carteiras e cédulas de identidade profissional e pesquisa sobre o perfil do/da assistente social e realidade do exercício profissional no país.

Considerando a quantidade de carteiras emitidas hoje e o tipo de documento que foram produzidos, temos a necessidade de produzir um novo modelo onde terá alguns requisitos de segurança a fim de impedir fraudes e falsificações. Desta forma a contratação de empresa especializada no ramo de produção de documentos de segurança é imperiosa para que se tenha um serviço de qualidade e confiável.

### **3. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**

#### **Software de digitalização de formulários**

A licitante deverá fornecer sistema de digitalização dos formulários com a finalidade de colher as imagens da fotografia e assinatura do/a profissional à ser instalado nos CRESS e Seccionais em um total de 50 (cinquenta) licenças. Deverá, também, estar apta a fazer a integração da base de dados do CFESS referente às/aos profissionais cadastrados, inserindo no banco de dados do CFESS as imagens da fotografia e assinatura do/a profissional.

O pessoal que fará a operação do Sistema de digitalização será do quadro de pessoal do CRESS e Seccionais respectivos.

O suporte de primeiro nível será prestado pelo CFESS e os problemas serão repassados à contratada no caso do problema ser de sua alçada.

#### **Design**

O leiaute do Cartão deverá ser desenvolvido pela Contratada, a partir dos requisitos estabelecidos pelo Conselho Federal de Serviço Social com softwares que façam distorções de linha através de algoritmos matemáticos, para criação de guilhoches. O arquivo referente ao leiaute do cartão deverá ser entregue ao CFESS ao final do contrato.

#### **Prazos para a implantação dos Sistemas**

O prazo para a implantação dos Sistemas de Coleta de Dados e Gestão de Pedidos será de 60 (sessenta) dias a partir da assinatura do Contrato, no mesmo período deverá ser definido o layout e a Contratada deverá produzir amostras para aprovação.

#### **Produção do Cartão em Ambiente Seguro**

A Contratada deverá manter, em suas instalações, normas de segurança e confiabilidade que possam afiançar o total sigilo e a integridade das informações e documentos. O ambiente deverá ter os seguintes itens como obrigatórios:

- Acesso controlado por senha, crachá e horário;
- Local monitorado por câmeras, dentro do ambiente de produção e nas entradas e saídas;
- Ramais telefônicos controlados;
- Processo de fragmentação especial de documentos com câmeras de circuito interno de TV;
- Cofre padrão ABNT;
- Coleta de lixo especializada via pessoal autorizado;
- Porta de segurança reforçada (aço ou metal resistente)
- Ante-sala anexa ao ambiente de produção, com intertravamento das portas, tal que não seja possível ingressar no ambiente sem que a porta externa esteja fechada e/ou produção com controle por processo em que seja possível a verificação e monitoramento de todos os insumos e documentos de segurança produzidos no local.
- Vigilância 24 (vinte e quatro) horas durante todos os dias.
- Equipe de segurança independente da administração direta do processo de emissão;

- A impressão do Cartão de Policarbonato deverá ser feita dentro das instalações da contratada, a fim de manter a autoria e responsabilização de segurança por todo o processo de fabricação e personalização;
- Controle em todos os setores a respeito do trâmite do documento (registro de entrada e saída de estoque), seja enquanto papel de segurança ou documento personalizado;

### **Lotes de expedição**

Os pedidos que estiverem aprovados com as imagens digitalizadas serão processados em até dois lotes por mês, com data a definir.

### **Cartões em Policarbonato**

A Contratada será responsável pela produção e personalização das Carteiras de Identidade Profissional, sendo que os Cartões em Policarbonato deverão conter os seguintes elementos de segurança:

- **Dimensões:** Largura: 85,6 mm / Altura: 54,0 mm / Espessura: 0,82 mm
- **Impressão:** Frente e Verso
- **Estrutura :** Camadas de Policarbonato laminadas sob pressão e alta temperatura formando um único corpo de cartão, especialmente preparado para gravação a laser
- **Elementos gráficos :**
  - **Fundo de Segurança:** Fundo complexo artístico composto de desenho exclusivo envolvendo elementos decorativos como guilhoches, fundo numismático, duplex e microletas
  - **Imagem de Fundo Integrada:** Dégradé harmonioso entre a área do cartão e a área da foto com sobreposição da borda da foto com o fundo de segurança.
- **Tintas de Segurança :**
  - **OVI (Tinta Opticamente Variável) :** A tinta muda de cor dependendo do ângulo em que o cartão é visto, normalmente de verde para azul ou de azul para violeta.
  - **Anti-scanner :** Tinta de Segurança com efeito ótico perolizado lustroso que impossibilita a reprodução quando submetido a equipamentos digitais, scanner e fotocópia.
  - **Anti-stokes :** Tinta de segurança visível somente pela luz infra-vermelha
  - **Ultravioleta:** Tintas fluorescentes, invisíveis sob luz normal e que só revelam sob luz ultravioleta o desenho/texto oculto.
  - **Relevo Táctil :** Relevo positivo de fácil visualização e percepção tátil.
- **Personalização de Dados Variáveis e imagens**
  - **Gravação a laser :** Gravação dos dados variáveis, tais como nome, data de nascimento, filiação, e das imagens que farão parte do cartão, como fotografia, assinatura, se dará através de gravação a laser, em tons de cinza.
  - **Imagem fantasma :** Imagem da fotografia gravada a laser em formato reduzido à original e em tom acinzentado.
- **Características técnicas do chip**

O cartão com chip micro processado para identificação é um meio de armazenamento seguro, não fraudável, com excelentes características e alta segurança de dados,

particularmente contra fraudes e alterações. A seguir apresentamos as características do chip a ser ofertado:

- Memória EEPROM de 32 kb
- Protocolos de interface T=0 e T=1
- Criptografia 2048 bit RSA, AES 256 bit, SHA-256
- Conformidade aos padrões: ISSO 7816, ISSO 14443<sup>a</sup>
- Java card 2.2.1.
- **Certificações**
  - Common Criteria EAL 5+
  - FIPS140-2 Level 3
- **Outras características**
  - Domínio de segurança múltipla
  - Múltiplo DAP (DES e RSA)
  - Applet para gerenciamento de certificados e pares de chaves (PKI) Safesign

#### **4 - DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA**

- Os pedidos formam lotes que serão expedidos e entregues nos CRESS/Seccionais acompanhados de uma lista nominal de todos os cartões.

#### **5 - DA GARANTIA**

Deverá o proponente informar em sua proposta que o produto ofertado está coberto por garantia integral de no mínimo 01 (um) ano em caso de má qualidade do material e na impressão dos cartões.

#### **6. DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado de acordo com os serviços executados pela licitante vencedora e aceitos definitivamente pelo CFESS, não se admitindo o pagamento antecipado sob qualquer pretexto.

O pagamento será efetuado em nome da licitante vencedora, mediante ordem bancária em conta corrente ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, até 5º (quinto) dia útil, do mês posterior ao da prestação dos serviços, após o recebimento da Nota fiscal de Serviços/Fatura que deverá ser entregue na unidade competente do CFESS, devendo estar devidamente atestada por funcionário designado para a fiscalização do contrato.

Não serão efetuados quaisquer pagamentos à licitante vencedora enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades ou inadimplência contratual.

## **7 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Sem prejuízo das demais disposições deste Edital, a contratada fica obrigada a:

- a) Iniciar a prestação/execução dos serviços imediatamente após a assinatura do contrato, mediante solicitação do CFESS, e fornecer o objeto de acordo com as especificações mínimas constantes deste instrumento e no local indicado neste Termo de Referência.
- b) Responsabilizar-se pelos danos causados ao CFESS ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento do CFESS.
- c) Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados e prepostos, quando das dependências desse CFESS ou em outro local, executando o objeto da licitação, devendo adotar as providências, que a respeito, exigir a legislação em vigor;
- d) Solucionar todos os eventuais problemas pertinentes ou relacionados com a execução do objeto da licitação, mesmo que para isso outra solução não prevista neste Edital tenha que ser apresentada para aprovação e implementação, sem ônus adicionais para o CFESS, desde que seja responsabilidade da licitante vencedora;
- e) Efetuar todos os pagamentos decorrentes de serviços executados por ordem do CFESS, dentro das condições e prazos estipulados nas faturas originais de serviço, responsabilizando-se civil e criminalmente pelo não cumprimento destas obrigações;
- f) O pagamento será efetuado de acordo com os serviços executados pela licitante vencedora e aceitos definitivamente pelo CFESS, não se admitindo o pagamento antecipado sob qualquer pretexto.
- g) O pagamento será efetuado em nome da licitante vencedora, mediante ordem bancária em conta corrente ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, até 5º (quinto) dia útil, do mês posterior ao da prestação dos serviços, após o recebimento da Nota fiscal de Serviços/Fatura que deverá ser entregue na unidade competente do CFESS, devendo estar devidamente atestada por funcionário designado para a fiscalização do contrato.
- h) Não serão efetuados quaisquer pagamentos à licitante vencedora enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades ou inadimplência contratual.
- i) Deverá a licitante vencedora retirar, substituir e transportar, por conta própria, todo ou em parte, o objeto contratado que vier a apresentar defeito, sem ônus para o CFESS, imediatamente após o recebimento da notificação que lhe será entregue;

- j) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CFESS;
- k) Pagar todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os itens contratuais (materiais, produtos, equipamentos e serviços), bem como eventual custo de frete de entrega;
- l) Responsabilizar-se, em relação aos seus profissionais, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços objeto deste contrato, tais como salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, auxílio-refeição, auxílio-transporte, uniforme completo e também outras despesas que porventura venham a ser criadas e exigidas por Lei;
- m) A licitante vencedora deverá prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitadas pelo CFESS a qualquer momento da contratação e realização do evento.
- n) Fornecer sistema de digitalização dos formulários com a finalidade de colher as imagens da fotografia e assinatura do/a profissional;
- o) Deverá estar apta a fazer a integração da base de dados do CFESS referente às/aos profissionais cadastrados;

## **8 – DAS OBRIGACÕES DO CFESS**

Incumbe ao CFESS:

- a) Fornecer à **licitante vencedora** todas as informações necessárias para a perfeita execução dos serviços objeto do presente contrato;
- b) acompanhar e fiscalizar a execução do contrato a ser firmado e efetuar os pagamentos à Contratada, à vista das Notas Fiscais/ Faturas discriminativas, devidamente atestadas, de acordo com as condições e prazos estabelecidos neste instrumento, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências aqui contidas;
- c) Observar para que durante toda a vigência do contrato, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação;
- d) designar representante para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;
- e) comunicar, por escrito, à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do contrato;

- f) Comunicar à licitante vencedora, a ocorrência de qualquer irregularidade na prestação dos serviços;

### **9. FISCALIZAÇÃO:**

A execução do pactuado no presente instrumento será acompanhada e fiscalizada por um representante designado pelo CFESS, o qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação de serviços, conforme previsto pelo artigo 67 da Lei 8666/93. A fiscalização, no entanto, não exclui nem reduz a responsabilidade da licitante vencedora, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, ainda que resultantes de imperfeições técnicas.

### **10. VIGÊNCIA:**

O Contrato passará a vigorar a partir da data de sua assinatura, expirando-se em 12 meses, podendo ser prorrogado nos termos das disposições legais previstas à espécie e mediante acordo entre as partes.

### **11. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

Os recursos orçamentários que asseguram o pagamento das obrigações, decorrentes da presente licitação estão previstos na conta dos recursos das seguintes despesas constantes do orçamento vigente.

#### **• 2.1.5.1.1.06 - Fundo Recadastramento**

O CFESS estima o valor global da prestação dos serviços em até R\$ 525.000,00 (quinhentos e vinte e cinco mil reais).

### **12. DO REAJUSTE**

Fica ajustado que os preços poderão ser reajustados de acordo com o previsto na Lei n° 8.880, de 27 de maio de 1994, de acordo com o disposto no Decreto n° 1.054, de 07 de fevereiro de 1994, alterado pelo Decreto n° 1.110, de 13 de abril de 1994, ou outro critério que venha a ser adotado pelo Governo Federal.

Caberá à Contratada a iniciativa e o encargo de apresentar, de forma minuciosa, os cálculos do reajuste para a aprovação pelo CFESS.

### **13. RESCISÃO CONTRATUAL E PENALIDADES**

Constituem motivo para rescisão do Contrato, que será firmado com a licitante vencedora, aqueles enumerados pelos artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93.

Sem prejuízo do ato de rescisão, poderão ser aplicadas as sanções previstas pelos artigos 86, 87 e 88 da Lei 8.666/93.

A contratada ficará sujeita às penalidades previstas nos artigos 81 a 88 da Lei 8.666/93, ficando estipulada a multa no valor de 1% (um por cento) sobre o do Contrato, no caso de atraso injustificado na entrega dos serviços, e, 10% (dez por cento) do valor total do contrato na hipótese do descumprimento das demais cláusulas contratuais, quantias essas que serão descontadas dos pagamentos devidos ou cobrados judicialmente.

### **14. FORO:**

Fica eleito o Foro da Justiça Federal de Brasília com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente instrumento.

*---original assinado---*

**SANDRA HELENA SEMPÉ**  
Presidente da CPL

*---original assinado---*

**GLEYTON CARVALHO AMACENA**  
Membro da CPL

*---original assinado---*

**RAFAEL WERKEMA**  
Membro da CPL



## ANEXO II

### CRONOGRAMA

<b>31 de março de 2015</b>	Divulgação do Edital Concorrência CFESS nº 02/2015 (publicação no D.O.U. e jornal Correio Brasiliense)
<b>04 de maio de 2015</b>	Prazo máximo para entrega dos envelopes com os documentos de Habilitação (Envelope I) e Proposta de Preços (Envelope II)
<b>04 de maio de 2015</b>	Abertura dos envelopes Habilitação
<b>11 de maio de 2015</b>	Prazo máximo para interposição de recurso
<b>12 de maio de 2015</b>	Abertura dos envelopes Proposta de Preços
<b>19 de maio de 2015</b>	Prazo máximo para interposição de recurso
<b>20 de maio de 2015</b>	Resultado final
<b>21 de maio de 2015</b>	Homologação

**ANEXO III**  
**CONCORRÊNCIA CFESS Nº 02/2015**

**DECLARAÇÃO**

Declaramos que a empresa \_\_\_\_\_ tomou conhecimento de todas as condições necessárias para o cumprimento das obrigações decorrentes da CONCORRÊNCIA CFESS nº 02/2015, bem como de seus ANEXOS.

---

(nome, RG do declarante e  
Carimbo da empresa)

## ANEXO IV

### CONCORRÊNCIA CFESS Nº 02/2015

#### **DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DA HABILITAÇÃO**

\_\_\_\_\_ (nome da empresa), CNPJ nº \_\_\_\_\_, sediada \_\_\_\_\_ (endereço completo), declara, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
(nome e número da identidade do declarante e carimbo da empresa)

## ANEXO V

### CONCORRÊNCIA CFESS Nº 02/2015

#### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  
POR EMPRESA ESPECIALIZADA NA  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE  
ORGANIZAÇÃO, PROMOÇÃO, COORDENAÇÃO  
E EXECUÇÃO DIRETA E INDIRETA DE  
EVENTOS E CORRELATOS, QUE ENTRE SI  
FAZEM O CONSELHO FEDERAL DE SERVIÇOS  
SOCIAL E A EMPRESA .....**

O **CONSELHO FEDERAL DE SERVIÇO SOCIAL - CFESS**, autarquia federal, regulamentado pela Lei 8.662 de 07 de junho de 1993, com sede no SCS - Quadra 02 - Bloco C - Edifício Serra Dourada, salas 312 a 317, inscrito no CNPJ n.º 33.874.330/0001-65 neste ato representado por seu Conselheiro Presidente \_\_\_\_\_, nacionalidade, estado civil, assistente social, portadora da Cédula de Identidade RG n.º \_\_\_\_\_ e do CPF n.º \_\_\_\_\_, doravante simplesmente denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa \_\_\_\_\_, com sede à \_\_\_\_\_, neste ato representado por seu \_\_\_\_\_ (**cargo**), \_\_\_\_\_ (**nome**), nacionalidade, estado civil, portador(a) da Cédula de Identidade R.G. n.º \_\_\_\_\_ e do CPF n.º \_\_\_\_\_, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato de Prestação de Serviços, o qual reger-se-á pelas cláusulas e condições a seguir descritas, com inteira submissão às disposições legais que regem à espécie:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO**

**1.1.** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de criação do leiaute da Carteira de Identidade Profissional - CIP; produção, personalização e transporte seguro de Cartões em Policarbonato, sistema/software de digitalização dos formulários.

**1.2.** A quantidade **estimada anual é de 20.000 cartões**, sob demanda, no período de 12 meses, **sendo garantido a fabricação de no mínimo 15.000 cartões**.

**1.3.** A quantidade poderá ser superior à estimada devido à substituição das 150.000 atuais carteiras profissionais.

**1.4.** Quaisquer despesas adicionais que não estejam contempladas no quadro anexo serão de inteira responsabilidade das empresas participantes do certame.

**1.5.** O CFESS poderá ampliar ou reduzir quantitativamente o objeto desta contratação, respeitada a limitação prevista na Lei 8.666/93, a que o contratante está sujeito, hipótese em que se fará o reajustamento correspondente e proporcional ao seu preço, desde que mantidas as condições gerais da proposta originária.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

**2.1** – Sem prejuízo das demais disposições do edital CONCORRÊNCIA Nº 02/2015, a contratada fica obrigada a:

**2.1.1** – Iniciar a prestação/execução dos serviços imediatamente após a assinatura do contrato, mediante solicitação do CFESS.

**2.1.2** – Responsabilizar-se pelos danos causados ao CFESS ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento do CFESS.

**2.1.3** – Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados e prepostos, quando das dependências desse CFESS ou em outro local, executando o objeto da licitação, devendo adotar as providências, que a respeito, exigir a legislação em vigor;

**2.1.4** – Solucionar todos os eventuais problemas pertinentes ou relacionados com a execução do objeto da licitação, mesmo que para isso outra solução não prevista neste Edital tenha que ser apresentada para aprovação e implementação, sem ônus adicionais para o CFESS, desde que responsabilidade da Contratada;

**2.1.5** – Efetuar todos os pagamentos decorrentes de serviços executados por ordem do CFESS, dentro das condições e prazos estipulados nas faturas originais de serviço, responsabilizando-se civil e criminalmente pelo não cumprimento destas obrigações;

**2.1.6** – A contratada deverá retirar, substituir e transportar, por conta própria, todo ou em parte, o objeto contratado que vier a apresentar defeito, sem ônus para o CFESS, imediatamente após o recebimento da notificação que lhe será entregue;

**2.1.7** – Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CFESS;

**2.1.8** – Pagar todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os itens contratuais (materiais, produtos, equipamentos e serviços), bem como eventual custo de frete de entrega;

**2.1.9** – Responsabilizar-se, em relação aos seus profissionais, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços objeto deste contrato, tais como salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, auxílio-refeição, auxílio-transporte, uniforme completo e também outras despesas que porventura venham a ser criadas e exigidas por Lei;

**2.1.10** – Fornecer sistema de digitalização dos formulários com a finalidade de colher as imagens da fotografia e assinatura do/a profissional;

**2.1.11** – Deverá estar apta a fazer a integração da base de dados do CFESS referente às/aos profissionais cadastrados;

**2.2** – Todas as contratações de serviços através da Contratada, obrigatoriamente, deverão ser autorizadas pelo CFESS, por meio do representante indicado para fiscalizar o contrato.

**2.3** – A Contratada deverá prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitadas pelo CFESS a qualquer momento da contratação e realização do evento.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**3.1** – Incumbe ao CFESS:

a - Fornecer à **CONTRATADA** todas as informações necessárias para a perfeita execução dos serviços objeto do presente contrato;

c – acompanhar e fiscalizar a execução do contrato a ser firmado e efetuar os pagamentos à Contratada, à vista das Notas Fiscais/ Faturas discriminativas, devidamente atestadas, de acordo com as condições e prazos estabelecidos neste instrumento, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências aqui contidas.

d – Observar para que durante toda a vigência do contrato, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação;

e – designar representante para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;

f – comunicar, por escrito, à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do contrato;

g - Comunicar à **CONTRATADA**, a ocorrência de qualquer irregularidade na prestação dos serviços;

### **CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E PRAZO DO CONTRATO**

**4.1. O Contrato passará a vigorar a partir da data de sua assinatura, expirando-se em 12 meses**, podendo ser prorrogado nos termos das disposições legais previstas à espécie e mediante acordo entre as partes.

### **CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO**

**5.1** O pagamento será efetuado de acordo com os serviços executados pela CONTRATADA e aceitos definitivamente pelo CFESS, não se admitindo o pagamento antecipado sob qualquer pretexto.

**5.2** O pagamento será efetuado em nome da CONTRATADA, mediante ordem bancária em conta corrente ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, até 5º (quinto) dia útil, do mês posterior ao da prestação dos serviços, após o recebimento da Nota fiscal de Serviços/Fatura que deverá ser entregue na unidade competente da CONTRATANTE, devendo estar devidamente atestada por funcionário designado para a fiscalização do contrato.

**5.3** Não serão efetuados quaisquer pagamentos à CONTRATADA enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades ou inadimplência contratual.

## **CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**6.** Os recursos orçamentários que asseguram o pagamento das obrigações, decorrentes da presente, estão previstos na conta dos recursos das seguintes despesas constantes do orçamento vigente.

### **• 2.1.5.1.1.06 - Fundo Recadastramento**

## **CLAUSULA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE FISCAL TRABALHISTA E OUTROS**

**7.1.** O contratado é responsável, exclusivo, pelos encargos trabalhistas, sociais ou previdências, decorrentes, eventualmente, da execução dos serviços do presente contrato.

**7.2.** O contratado obriga-se a respeitar e atender todas as Leis e demais normas emanadas dos órgãos públicos, a sua atividade, bem como satisfazer as suas próprias expensas a quaisquer questões legais decorrentes da execução do presente contrato.

**7.3.** O contratado obriga-se a comunicar imediatamente e tempestivamente o contratante sobre qualquer ocorrência ou irregularidade administrativa ou técnica, no envio de informações e outros, que possam comprometer a execução de seus serviços, objeto do presente.

## **CLAUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES E RESCISÃO CONTRATUAL**

**8.1.** Fica estipulada a multa no valor de 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor total do contrato, para o caso de atraso injustificado na entrega dos serviços e 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato no caso de descumprimento das demais cláusulas contratuais, quantia essa que será descontada do pagamento devido e em caso de não ser suficiente, o restante será cobrado judicialmente.

**8.2.** Sem prejuízo da penalidade prevista pelo subitem 8.1 da presente cláusula, o contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos no art. 77 e incisos I a XVII do art. 78, da Lei nº 8.666/93, na forma prevista pelos artigos 79 e 80.

### **CLAUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO**

**9.1.** A execução do pactuado no presente instrumento será acompanhada e fiscalizada por um representante designado pelo CFESS, o qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação de serviços, conforme previsto pelo artigo 67 da Lei 8666/93. A fiscalização, no entanto, não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, ainda que resultantes de imperfeições técnicas.

### **CLAUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**10.1.** Fica eleito o foro da Justiça Federal de Circunscrição de Brasília – DF como único componente para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos do presente contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Lido e achado conforme entre as partes e por estarem assim justos e contratados, lavrou-se este contrato em 2 (duas) vias de igual teor que vai per todos assinados, atendidas as formalidades legais, para que produza os efeitos de direitos.

Brasília, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2015.

\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
CONTRATADA





## ANEXO VI

### DECLARAÇÃO DO CFESS QUE COMUNICA O VALOR ESTIMADO DO CONTRATO

Declaramos, para fins de participação nesta Concorrência CFESS nº 02/2015, que o Conselho Federal de Serviço Social – CFESS tem como valor estimado para contrato em até R\$ 525.000,00 (quinhentos e vinte e cinco mil reais).

Local, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_

---

(nome e número da identidade do declarante e carimbo da empresa)

## **ANEXO VII**

### **RESOLUÇÃO CFESS Nº 696, de 15 de dezembro de 2014.**

**EMENTA:** Normatiza o recadastramento nacional dos/as assistentes sociais, a substituição das atuais carteiras e cédulas de identidade profissional e pesquisa sobre o perfil do/da assistente social e realidade do exercício profissional no país.

O Presidente do Conselho Federal de Serviço Social, no uso de suas atribuições legais e regimentais:

Considerando que o artigo 8º da lei 8662/93 estabelece que compete ao Conselho Federal de Serviço Social, na qualidade de órgão normativo de grau superior, o exercício, dentre outras, da atribuição de orientar, disciplinar e normatizar o exercício da profissão do assistente social;

Considerando a disposição do artigo 17 da Lei 8662, de 07 de junho de 1993, que estabelece, expressamente, que a Carteira de Identificação Profissional expedida pelos Conselhos Regionais de Serviço Social (CRESS) servirá de prova para fins de exercício profissional e de Carteira de Identidade Pessoal, e terá fé pública em todo o território nacional;

Considerando os artigos 68 a 76 da consolidação das resoluções do CFESS, instituído pela Resolução CFESS nº 582, de 01 de julho de 2010, que trata dos documentos de identidade profissional;

Considerando as Resoluções CFESS nº 273/1993 e 657/2013;

Considerando as deliberações nº 5 e 6 do eixo administrativo financeiro do XXXXIII Encontro Nacional CFESS/CRESS realizado em Brasília-DF de 18 a 21 de setembro de 2014;

Considerando a necessidade de conhecer melhor o conjunto de assistentes sociais, de melhorar a gestão de informações sobre os profissionais e de ampliar os instrumentos de segurança do documento de identidade profissional;

**CONSIDERANDO**, finalmente, a aprovação da presente Resolução pelo Conselho Federal de Serviço Social no Conselho Pleno de 11 de dezembro de 2014.

### **RESOLVE:**

Art. 1º É obrigatório o recadastramento dos/as assistentes sociais inscritos/as nos Conselhos Regionais de Serviço Social - CRESS.

§ 1º O recadastramento ocorrerá no período de 01 de julho de 2015 a 31 de dezembro de 2016.

§ 2º Entende-se por recadastramento o processo de fornecimento, pelo/a profissional, de informações de ordem pessoal e profissional para atualização de dados fundamentais junto ao órgão regulamentador da atividade profissional.

§ 3º O objetivo do recadastramento é manter atualizada a base de dados do CRESS no que diz respeito ao cadastro do profissional, o que permitirá conhecer melhor a categoria de assistentes sociais, aperfeiçoar os mecanismos de comunicação com o/a profissional e qualificar a gestão das informações acerca do/da profissional de serviço social.

§ 4º O/A profissional que não realizar o recadastramento no prazo estabelecido no § 1º do presente artigo poderá ter sua conduta caracterizada como infração disciplinar (art. 22, b, da Resolução CFESS nº 273/1993) e ser submetido/a às sanções previstas naquele instrumento normativo através dos procedimentos previstos na Resolução CFESS nº 657/2013, assegurado o direito ao contraditório e a ampla defesa.

Art. 2º O recadastramento nacional do/a assistente social obedecerá aos seguintes procedimentos:

- a) caberá ao Conselho Federal de Serviço Social a coordenação;
- b) será realizado em programa informatizado disponível na página do Conselho Regional de Serviço Social da região onde o/a profissional estiver inscrito/a;
- c) o/a profissional realizará o recadastramento de qualquer terminal de computador com acesso à internet;
- d) os Conselhos Regionais de Serviço Social disponibilizarão computador/es específico/s para realização do recadastramento na sede do respectivo regional;
- e) após realizar o recadastramento eletrônico, o/a assistente social que optar pela substituição das atuais carteiras e cédulas de identidade profissional, deverá imprimir o formulário, assinar no local especificado e encaminhar pelo correio ou em mãos ao endereço indicado juntamente com foto 3x4;
- f) juntamente com o fornecimento dos dados cadastrais o/a profissional será convidado a responder questionário que tem por objetivo fornecer subsídios para pesquisa sobre o perfil do/da assistente social e realidade do exercício profissional no país;
- g) caberá à empresa contratada pelo Conselho Federal de Serviço Social processar os dados colhidos no programa de recadastramento;
- h) após realização do recadastramento e envio da documentação, o/a assistente social que optar pela substituição das atuais carteiras e cédulas de identidade profissional receberá em seu

endereço o novo documento de identidade profissional, desde que efetue o pagamento dos custos de emissão do documento.

Art. 3º A responsabilidade pela veracidade das informações cadastrais será, exclusivamente, do/a assistente social, a quem competirá incluir os dados no programa.

Art. 4º Os/as novos/as profissionais inscritos/as a partir de 01 de julho de 2015 receberão o novo documento de identidade profissional após pagamento dos custos de emissão do documento.

Art. 5º Os/as profissionais inscritos/as até 30 de junho de 2015 poderão substituir facultativamente as atuais Carteiras e Cédulas de Identidade profissional, desde que arquem com os custos de emissão do documento.

Parágrafo único: O CFESS recomenda que os/as profissionais substituam as atuais Carteiras e Cédulas de Identidade profissional até 31 de dezembro de 2019, com vistas à padronização do documento de identidade profissional utilizado pela categoria.

Art. 6º O Conjunto CFESS/CRESS realizará ampla campanha de divulgação do processo de recadastramento nacional dos/as assistentes sociais, da substituição das atuais carteiras e cédulas de identidade profissional e da pesquisa sobre o perfil do/da assistente social e realidade do exercício profissional no país.

Art. 7º Os valores relativos à operacionalização do processo de recadastramento nacional dos/as assistentes sociais e substituição das atuais carteiras e cédulas de identidade profissional serão compartilhados pelo conjunto CFESS/CRESS, cabendo ao CFESS o financiamento dos equipamentos necessários e aos CRESS as demais infraestruturas necessárias.

Art. 8º Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Pleno do CFESS.

Art. 9º A publicação da presente resolução surtirá os efeitos legais de notificação.

Art. 10 Esta Resolução passa a surtir seus regulares efeitos de direito na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

*---original assinado---*

**MAURÍLIO CASTRO DE MATOS**  
Presidente do CFESS